PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico acerca da dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014 - Regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil – Resultado: Possibilidade.

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, com suas alterações, bem como no Decreto nº 29/2017, deste Município.

Trata de Parceria com a Associação Desportiva Amigos do Futsal de Saudades – ADAF, que atende crianças, adolescentes e jovens de todo o nosso Município, com finalidade de desenvolver e fortalecer as práticas desportivas.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis:*

> *Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*
> *(...)*
> *VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.*

Analisando o parecer técnico, verifica que a DISPENSA para a parceria com a Associação Desportiva Amigos do Futsal de Saudades - ADAF, por meio do **Termo de Colaboração**, é regular, pois prevista na Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público. A lei prevê nessas situações de dispensa, um rito de impugnação à justificativa após a publicação do seu extrato, o que deve ser observado pela Administração.

Assim a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a Associação Desportiva Amigos do Futsal de Saudades – ADAF. A

escolha da referida Organização da Sociedade Civil se deu por prestar serviços de notória qualidade e referência no atendimento.

Diante do Exposto, ante ao apresentado, entende-se que a presente Dispensa de Chamamento Público, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei 13.019/2014 e com a Lei Municipal 1.125/2025.

Cunhataí (SC), 08 de agosto de 2025.

MICHELI ALINE SECCHI SCHENKEL
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SC 35.230